

Escuta especializada

no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência



O que é o Sistema de Garantia de Direitos - SGD?

Compõem esse sistema os órgãos de **saúde, assistência social, educação, direitos humanos, segurança pública e justiça**. Estes órgãos se dividem entre: **órgãos da rede de proteção**, considerando as instituições relacionadas às políticas de saúde, assistência social, direitos humanos e segurança pública, e **órgãos de investigação e responsabilização** que estão no escopo da segurança pública e da justiça.

Dispositivos legais

A **Lei nº 13.431/2017** reforça o compromisso do Brasil com a proteção às crianças e aos adolescentes, aprimorando dispositivos do **Estatuto da Criança e do Adolescente** para assegurar-lhes acolhida cuidadosa e respeito à dignidade nas situações em que forem **vítimas ou testemunhas de violência**.

Por que criar mecanismos para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?

Segundo Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2018): as violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes, representando **55,28%** do total das denúncias realizadas aos canais. Ainda, a **revitimização** dessas crianças e adolescentes durante o atendimento ofertado no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD é uma constante, **expondo crianças e adolescentes à exaustiva repetição do relato e contribuindo para a morosidade e descontinuidade do atendimento**.



Escuta especializada X Depoimento especial

O **depoimento especial** é o procedimento de oitiva realizado, exclusivamente, **por autoridade policial ou judiciária**, com a finalidade de **produzir provas** para o **processo de investigação e responsabilização**. Deve ser regido por protocolo de oitiva e realizado em sala adequada e equipada especificamente para este procedimento.

Escuta especializada

A escuta especializada é realizada por **órgãos da rede de proteção**, como os serviços da **saúde, da educação, da assistência social, dos direitos humanos e da segurança pública**. É um procedimento de **entrevista** sobre situação de **violência** com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, com o **objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida**, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. **Não tem o escopo de produzir prova.**

Contextos e ambientes da escuta:

Poderá ser realizada no âmbito dos serviços, em razão de uma **revelação espontânea** ou **livre relato** em um contexto de atendimento já em andamento. O relato pode emergir em diferentes contextos: domicílio do usuário, espaços de atendimento coletivo ou individual em unidades socioassistenciais, espaço público, etc. Quando processual, deve-se proporcionar **ambiente acolhedor, que proporcione privacidade e sigilo**



Habilidades necessárias ao profissional:

- Acolhida da revelação espontânea
- Escuta do livre relato
- Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação
- Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes
- Relato imediato para a equipe de referência
- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Encaminhamento para acompanhamento especializado no CREAS

Revelação espontânea

Pode ocorrer para **qualquer trabalhadora ou trabalhador da rede de proteção**, pois é realizada, geralmente, ao profissional com o qual a criança ou o adolescente possui **vínculo mais significativo e sente confiança**. Quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional, deve ser realizada a **acolhida**.

Conduta a ser evitada

Assim, **não** devem ser feitas perguntas do tipo: **"Foi [nome da pessoa/grau de parentesco] que fez isso com você?"** (não direcionar um nome, para não induzir respostas); **"Como ou o que exatamente o(a) [nome/parentesco] fez?"**; **"O que você sentiu quando isso aconteceu?"**; **"O que você acha que vai acontecer quando sua família/outras pessoas descobrir (em)?"**; **"Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?"**; **"Você nunca tentou fazer nada para que isso não acontecesse?"**.

As situações de violência contra adolescentes, especialmente situações de violência sexual contra adolescentes do **sexo feminino**, tendem a ser ainda mais **estigmatizadas**, pois parte-se do pressuposto que nessa fase da vida a adolescente já tem plenas condições de compreender e de se proteger de determinadas situações de violência, ou mesmo que esta seria "culpada" por ter sofrido violência ou julgada "por comportamento tido como inadequado" ou por "usar vestimenta inapropriada". **Nessas situações é imprescindível à/ao profissional assumir postura ética e orientada para a proteção integral, para não revitimizar a/o adolescente e não culpabilizar a vítima.**

Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo (a) profissional

Sinais físicos ou comportamentais que podem estar associados à ocorrência de **violência**, geralmente se revelam no corpo ou por meio de comportamentos que podem ser observados em conversas informais ou atendimentos sistemáticos nos serviços e programas.

Alguns sinais que merecem atenção são: lesão, hematoma ou marca pelo corpo; queixa de dores ou desconforto; mudança repentina do comportamento (por exemplo: uma criança que é extrovertida e comunicativa passar a ser mais retraída e calada); comportamento obsessivo, tiques, manias; sonolência, cansaço constante ou indisposição frequente; tristeza e isolamento social; baixa autoestima; agitação ou irritação extrema; perda da confiança nas pessoas; entre outros.

Ainda que não haja a confirmação do fato e seja uma suspeita fundamentada, o (a) profissional deverá comunicar a situação ao **Conselho Tutelar**.





Compartilhamento de informações e a transferência do sigilo:

É fundamental que os órgãos do SGD haja **compartilhamento das informações obtidas** junto às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede socioafetiva, e que **podem contribuir com a continuidade do acompanhamento na rede de serviços** podem conter informações sobre os atendimentos e acompanhamento realizados às famílias, às crianças e aos adolescentes, as ações desenvolvidas e os encaminhamentos realizados, além do relato sobre a situação de violência, quando houver, sempre resguardando o **sigilo profissional** dos (das) profissionais do SUAS.

No trabalho em rede, para atender os interesses de crianças e adolescentes, além do compartilhamento de informações por meio de relatórios, as informações poderão ser compartilhadas em **reuniões interinstitucionais, audiências concentradas e outros dispositivos que visam o cumprimento da legislação.**

Todo esse processo deve assegurar a reserva no compartilhamento destas informações aos órgãos do SGD que efetivamente precisem ter acesso às mesmas, resguardando-se, assim, a **privacidade da criança e do adolescente e sua família** e o respeito às questões relativas **à ética e sigilo profissional**. Ressaltase que entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e compartilhado, mas não quebrado.

O papel do Sistema Único de Assistência Social na perspectiva da Lei n° 13.431/2017:

O SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a **evitar a continuidade e repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos**, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial.



Proteger a criança e o adolescente é um dever de todos.

Cartilha elaborada pela equipe do **Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Bombinhas/SC**, com base nos Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (2020)¹, disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf>